



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Exmo Sr.
Agamenon Sampaio de Melo
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

Processo:	1606001/2021
Fls.:	31
Rubrica:	

Segue em anexo o resultado da cotação de preços para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de caixa d'água e limpeza e esgotamento de fossas, para atender as Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA., de acordo com Processo Administrativo nº 1606001/2021.

Bom Lugar - MA, 30 de junho de 2021.

CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA
CPF: 000.933.883-73
Responsável pelo setor de Compras



JV CONSTRUTORA
J V DA S ARAUJO - ME
CNPJ: 40.214.650/0001-54

Processo: 1606001/2021
Fls.: 32
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: JV da S ARAUJO			
ENDEREÇO: R. Profetada 07, 11. Jardim Valeria			
CNPJ Nº 40.214.650/0001-54	UF: MA	CEP: 65.700-000	
CIDADE: Bacabal		CARIMBO DA EMPRESA:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: João Victor da Silva Araújo			
CPF: 604.708.633-07			
ASSINATURA/RUBRICA 	DATA DA PESQUISA <u>28/06/2021</u>		

Pelo presente, solicitamos a colaboração dessa pessoa Jurídica no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários e totais para o objeto especificado na planilha abaixo:

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de caixa d'água e limpeza e esgotamento de fossas, para atender as Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, Especificação: para eliminar e prevenir a proliferação de mosquitos, formigas, baratas, e outros insetos, aracnídeos, quiolópodes, diplópodes, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e/ou outros produtos necessários com baixa toxicidade ao homem e atendimento às normas ambientais vigentes.	28000	M ²	6,00	168.000,00



JV CONSTRUTORA
J V DA S ARAUJO - ME
CNPJ: 40.214.650/0001-54

Processo: 1606001/2021
Fls.: 33
Rubrica:

2	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, Especificação: com barreira química, para eliminar e prevenir a proliferação de cupins e focos diversos nas áreas de madeiramento, arvoredos, mobiliários, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes	28000	M ²	6,00	168.000,00
3	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, Especificação: Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, através da utilização de produtos rodenticidas de efeito e com sistemas de porta iscas normatizados, com baixa toxicidade ao homem em atendimento às normas ambientais vigentes.	28000	M ²	6,00	168.000,00
4	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA Especificação: esgotamento e limpeza de fossas sépticas.	410	M ³	100,00	41.000,00
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	315	M ³	200,00	63.000,00
				VALOR TOTAL:	608.000,00

VALOR POR EXTENSO: Seiscentos e oito mil reais

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; (X) 90 dias; () ____ dias.

Solicitamos a colaboração dessa pessoa jurídica no sentido de preencher todos os dados requeridos nesta pesquisa a próprio punho (inclusive os preços unitários) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Rua Manoel Severo s/n -Centro – Bom Lugar–MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito) às 12:00h (doze horas).

As informações, quando elaboradas por processo eletrônico, poderão ser enviadas para o e-mail: **comprasbomlugar2021@hotmail.com**

As informações prestadas por essa pessoa Jurídica serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirá para verificação da modalidade de licitação cabível.



JV CONSTRUTORA
J V DA S ARAUJO - ME
CNPJ: 40.214.650/0001-54

Processo:	166001/2021
Fls.:	34
Rubrica:	

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Bom Lugar (MA), 28 de Junho de 2021.

Cristina Vieira de Sousa – Chefe do Almoxarifado
Responsável pelo Setor Compras e Coleta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo: 1606001/2021
Fls.: 33
40

CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO EIRELI		
ENDEREÇO: RUA DR LUIS, S/N, BAIRRO TUCUM.		
CNPJ Nº 23.337.620/0001-16	UF: MA	CEP: 65.413-000
CIDADE: ALTO ALEGRE		CARIMBO DA EMPRESA:
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO		
CPF: 268.051.001-53		
ASSINATURA/RUBRICA <i>Francisco Moreira do Nascimento Filho</i>	DATA DA PESQUISA 28/06/2021	

Pelo presente, solicitamos a colaboração dessa pessoa Jurídica no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários e totais para o objeto especificado na planilha abaixo:

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de caixa d'água e limpeza e esgotamento de fossas, para atender as Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, Especificação: para eliminar e prevenir a proliferação de mosquitos, formigas, baratas, e outros insetos, aracnídeos, quiolópodes, diplópodes, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e/ou outros produtos necessários com baixa toxicidade ao homem e atendimento às normas ambientais vigentes.	28000	M²	6,80	190.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



2	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, Especificação: com barreira química, para eliminar e prevenir a proliferação de cupins e focos diversos nas áreas de madeiramento, arvoredos, mobiliários, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes	28000	M ²	6,80	190.400,00
3	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, Especificação: Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, através da utilização de produtos rodenticidas de efeito e com sistemas de porta iscas normatizados, com baixa toxicidade ao homem em atendimento às normas ambientais vigentes.	28000	M ²	6,80	190.400,00
4	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA Especificação: esgotamento e limpeza de fossas sépticas.	410	M ³	89,00	190.400,00
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA	315	M ³	179,00	56.385,00
VALOR TOTAL:					664.075,00

Processo: 1626001/2021
Fls.: 36
Rubrica: 40

VALOR POR EXTENSO: SEISCENTOS E SSESSENTA E QUATRO MIL E SETENTA E CINCO REAIS

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; (X) 90 dias; () ___ dias.

Solicitamos a colaboração dessa pessoa jurídica no sentido de preencher todos os dados requeridos nesta pesquisa a próprio punho (inclusive os preços unitários) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Rua Manoel Severo s/n -Centro – Bom Lugar-MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito) às 12:00h (doze horas).

As informações, quando elaboradas por processo eletrônico, poderão ser enviadas para o e-mail: comprasbomlugar2021@hotmail.com

As informações prestadas por essa pessoa Jurídica serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirá para verificação da modalidade de licitação cabível.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Processo: 16060/11 2021
Fls. 37
Rubrica: [assinatura] de 2021.

Bom Lugar (MA), 28 de junho

[assinatura]

Cristina Vieira de Sousa - Chefe do Almoxarifado
Responsável pelo Setor Compras e Coleta



EMPREENDIMENTOS

FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO EIRELI

CNPJ:23.337.620/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126337640

Processo: 1606001/2021
Fls.: 38
Rubrica: [assinatura]

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de caixa d'água e limpeza e esgotamento de fossas, para atender as Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, Especificação: para eliminar e prevenir a proliferação de mosquitos, formigas, baratas, e outros insetos, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e/ou outros produtos necessários com baixa toxicidade ao homem e atendimento às normas ambientais vigentes.	28000	M²	R\$ 6,80	R\$ 190.400,00
2	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, Especificação: com barreira química, para eliminar e prevenir a proliferação de cupins e focos diversos nas áreas de madeiramento, arvoredos, mobiliários, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes	28000	M²	R\$ 6,80	R\$ 190.400,00
3	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, Especificação: Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, através da utilização de produtos rodenticidas de efeito e com sistemas de porta iscas normatizados, com baixa toxicidade ao homem em atendimento às normas ambientais vigentes.	28000	M²	R\$ 6,80	R\$ 190.400,00
4	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA Especificação: esgotamento e limpeza de fossas sépticas.	410	M³	R\$ 89,00	R\$ 36.490,00
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	315	M³	R\$ 179,00	R\$ 56.385,00
VALOR TOTAL					R\$ 664.075,00
(SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SETENTA E CINCO REAIS)					

Prazo de validade: (x) 60 dias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 28 de Junho de 2021.

Francisco Moreira do Nascimento Filho
FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO EIRELI
CNPJ: 23.337.620/0001/16
Francisco Moreira do Nascimento Filho
RG: 030879292006-8/SSP-MA
CPF: 268.051.001-53
Empresário

End: Rua Dr Luis, s/n, Bairro Tucum
Fone: (99) 99634-3457, (99) 98823-6210
E-mail: francisco.moreiraemprendimentos@outlook.com

LIMPA FOSSA**NAUM PEREIRA TORRES**

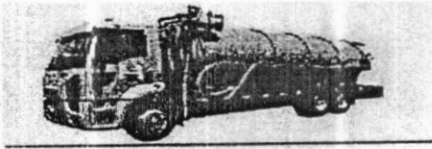
CNPJ: 28.814.141/0001-67

Rua 28 de julho, 473 Bairro:

Centro

Telefone-fax: (99) 9 9193-6615

E-mail: naumpereiratorres@gmail.com

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
 Processo: 160001/2021
 Fls.: 37
 Rubrica: [assinatura]
CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: <i>Naum Pereira Torres</i>		
ENDEREÇO: <i>Rua 28 de julho n: 473</i>		
CNPJ Nº <i>28.814.141/0001-67</i>	UF: <i>MA</i>	CEP: <i>65700000</i>
CIDADE: <i>Bacabal</i>		CARIMBO DA EMPRESA:
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: <i>Naum Pereira Torres</i>		
CPF: <i>022.335.033-84</i>		
ASSINATURA/RUBRICA <i>Naum Pereira Torres</i>	DATA DA PESQUISA <i>30/06/2021</i>	

Pelo presente, solicitamos a colaboração dessa pessoa Jurídica no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários e totais para o objeto especificado na planilha abaixo:

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de caixa d'água e limpeza e esgotamento de fossas, para atender as Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------	--------	---------	----------------	-------------

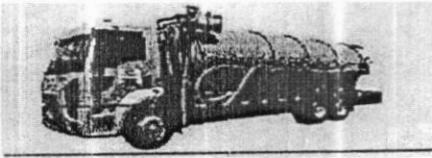
CNPJ: 28.814.141/0001-67

Rua 28 de julho, 473 Bairro:

Centro

Telefone-fax: (99) 9 9193-6615

E-mail: naumpereiratorres@gmail.com

Processo: 160600/1 2021
Fls.: 40
Rubrica: 400

1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, Especificação: para eliminar e prevenir a proliferação de mosquitos, formigas, baratas, e outros insetos, aracnídeos, quiolópodes, diplópodes, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e/ou outros produtos necessários com baixa toxicidade ao homem e atendimento às normas ambientais vigentes.	28000	M ²		
2	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, Especificação: com barreira química, para eliminar e prevenir a proliferação de cupins e focos diversos nas áreas de madeiramento, arvoredos, mobiliários, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes	28000	M ²		
3	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, Especificação: Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, através da utilização de produtos rodenticidas de efeito e com sistemas de porta iscas normatizados, com baixa toxicidade ao homem em atendimento às normas ambientais virgentes.	28000	M ²		

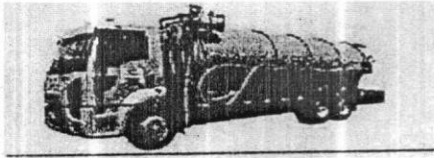
CNPJ: 28.814.141/0001-67

Rua 28 de julho, 473 Bairro:

Centro

Telefone-fax: (99) 9 9193-6615

E-mail: naumpereiratorres@gmail.com

 Processo: 160601/2021
 Fis.: 41
 Rubrica: 10


4	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA Especificação: esgotamento e limpeza de fossas sépticas.	410	M ³	100,00	41.000
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	315	M ³	180,00	56.700
VALOR TOTAL:					97.700

 VALOR POR EXTENSO: Noventa e sete mil e setecentos reais

 Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ___ dias.

Solicitamos a colaboração dessa pessoa jurídica no sentido de preencher todos os dados requeridos nesta pesquisa a próprio punho (inclusive os preços unitários) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Rua Manoel Severo s/n -Centro – Bom Lugar–MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito) às 12:00h (doze horas).

As informações, quando elaboradas por processo eletrônico, poderão ser enviadas para o e-mail: comprasbomlugar2021@hotmail.com

As informações prestadas por essa pessoa Jurídica serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirá para verificação da modalidade de licitação cabível.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

LIMPA FOSSA

NAUM PEREIRA TORRES

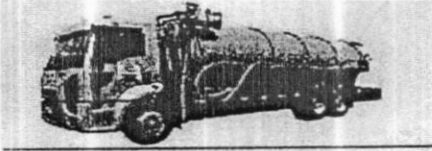
CNPJ: 28.814.141 / 0001-67

Rua 28 de julho, 473 Bairro:

Centro

Telefone-fax: (99) 9 9193-6615

E-mail: naumpereiatorres@gmail.com



Processo: 1606001 / 2021
Fls.: 92
Rubrica:

Bom Lugar (MA), 30 de JUNHO de 2021.

Cristina Vieira de Sousa – Chefe do Almoxarifado

Responsável pelo Setor Compras e Coleta



CONSTRUTORA NORDESTE

CNPJ: 13.042.814/0001-30

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: M R A CONSTRUTORA NORDESTE LTDA		
ENDEREÇO: RUA CLORES MIRANDA		
CNPJ Nº 13.042.814/0001-30	UF: MA	CEP: 657000-00
CIDADE: BACABAL		CARIMBO DA EMPRESA: 「13.042.814/0001-30」 M. R. A. CONSTRUTORA NORDESTE LTDA. Rua Clores Miranda, nº 180 Centro - CEP: 65.700-000 Bacabal - MA
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: MARCELO RODRIGO ARAÚJO GARCEZ		
CPF: 964.095.093-91		
ASSINATURA/RUBRICA	DATA DA PESQUISA 30/06/2021	

Processo: 1603001/2021
Fls.: 43
Rubrica: [assinatura]

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de caixa d'água e limpeza e esgotamento de fossas, para atender as Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA.

Bacabal, 30, de junho de 2021

M R A CONSTRUTORA NORDESTE LTDA-ME

CNPJ: 13.042.814/0001-30

Sócio Proprietário

MARCELO RODRIGO ARAÚJO GARCEZ

RG: 697428966

CPF: 964.095.093-91

Construção e Locação de Máquinas.

Rua Clores Miranda, Nº 180, CEP.: 65700-000, Centro, Bacabal - Maranhão, Tel.: (99) 98436-7823



CONSTRUTORA NORDESTE

CNPJ: 13.042.814/0001-30

COTAÇÃO DE PREÇO

Processo: 1606001/2021
Fls.: 44
Rubrica:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, Especificação: para eliminar e prevenir a proliferação de mosquitos, formigas, baratas, e outros insetos, aracnídeos, quiolópodes, diplópodes, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e/ou outros produtos necessários com baixa toxicidade ao homem e atendimento às normas ambientais vigentes.	28000	M ²	R\$ 7,00	R\$ 196.000
2	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, Especificação: com barreira química, para eliminar e prevenir a proliferação de cupins e focos diversos nas áreas de madeiramento, arvoredos, mobiliários, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes	28000	M ²	R\$ 7,00	R\$196.000
3	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, Especificação: Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, através da utilização de produtos rodenticidas de efeito e com sistemas de porta iscas normatizados, com baixa toxicidade ao homem em atendimento às normas ambientais virgentes.	28000	M ²	R\$ 7,00	R\$ 196.000
4	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA Especificação: esgotamento e limpeza de fossas sépticas.	410	M ³		
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA	315	M ³	R\$ 180,00	R\$ 56.700
VALOR TOTAL:					R\$ 644.700,00

Construção e Locação de Máquinas.

Rua Clores Miranda, Nº 180, CEP.: 65700-000, Centro, Bacabal - Maranhão, Tel.: (99) 98436-7823



CNPJ: 13.042.814/0001-30

Processo: 1606001/2021
Fls.: 45
Rubrica: [assinatura]

VALOR POR EXTENSO: Seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos reais.

Bacabal, 30, de junho de 2021

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; () 90 dias; (x) 90 dias.

M R A CONSTRUTORA NORDESTE LTDA-ME

CNPJ: 13.042.814/0001-30

Sócio Proprietário

MARCELO RODRIGO ARAÚJO GARCEZ

RG: 697428966

CPF: 964.095.093-91

13.042.814/0001-30
M.R.A. CONSTRUTORA NORDESTE LTDA
Rua Clores Miranda, nº 180
Centro - CEP: 65.700-000
Bacabal - MA

Construção e Locação de Máquinas.

Rua Clores Miranda, Nº 180, CEP.: 65700-000, Centro, Bacabal - Maranhão, Tel.: (99) 98436-7823



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1503002/2021

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 2403001-1/2021

Processo: 1503002/2021
Fls.: 46
Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE
(MA), POR INTERMÉDIO DA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**, E A EMPRESA A
CÍCERO MACARIO PEREIRA DE SOUZA
63947900368:

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Sr. Enoque de Sá Barreto Filho**, nomeado pela Portaria nº 02/2021-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CÍCERO MACARIO PEREIRA DE SOUZA 63947900368, com sede na Rua São Luiz, 60, Alto da Penha, CEP 63.104-020 – Crato/CE, inscrita no CNPJ 15.004.012/0001-61, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cícero Macario Pereira de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 98029165661 SSP CE e CPF nº 639.479.003-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1503002/2021, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 010/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa Prestação de Serviços de dedetização para atender a necessidade do município de interesse da Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1503002/2021

FLS. 306 ✓

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 1606001/2021
Fls.: 47
Rubrica: [assinatura]

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 17/03/2021, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 24/03/2021, até 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.451,10 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNID	QUANT.	PREÇOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Desinsetização, Desinfecção, Desratização	M²	2209	7,90	17.451,10
Valor Total R\$					17.451,10

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- i. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

[assinatura]

[assinatura]

2



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1503002/2021

FLS. 507

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 1600001/2021

Fls. 48

Rubrica: [assinatura]

- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- i. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- i. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- f. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- g. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- i. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de

[assinatura]



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1503002/2021

FLS. 308

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 1606001/2021
Fls.: 49
Rubrica: ✓

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade – 0218 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04- Administração.

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 0082 – Gestão Política Administrativa

Atividade: 2.006- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 1606001/2021
Fls.: 51
Rubrica: _____

- 8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis, e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante;
- 8.11. Comunicar ao responsável pela fiscalização, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento julgados necessários;
- 8.12. Encaminhar, mensalmente, TODAS as notas fiscais, para a sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Tesouraria, em papel e se possível em meio digital.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimento pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 9.2. Permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação dos circuitos contratados, a fim de poderem realizar as instalações ou manutenções necessárias ao funcionamento dos serviços contratados;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 9.4. Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenar os trabalhos;
- 9.5. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 9.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas no Projeto.
- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 9.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 1606001/2021
Fls: 52
Rubrica:

- 9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.10. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causa a terceiro em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo:	1606001/2021
Fls.:	53
Assinatura:	

- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1503002/2021

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo:	1608001/2021
Fls.:	54
Rubrica:	

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Trizidela do Vale/MA, 24 de março de 2021.

Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP
Pela Contratante

CÍCERO MACARIO PEREIRA DE SOUZA 63947900368
CNPJ nº 15.004.012/0001-61E
Senhor Cícero Macario Pereira de Souza
CPF nº 639.479.003-68
Representante Legal
Pela CONTRATADA



TERMO DE CONTRATO Nº PE.01.0207.030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0529032021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021
TERMO DE CONTRATO Nº PE.01.0207.030/2021

Processo: 1600001/2021
Fls.: 59
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DHIANY SILVA PINTO.

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.338.224/0001-24, neste ato representada pelo Sr. JOELSON RIBEIRO BEZERRA Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, nomeada pela Portaria nº 008/2021, de 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DHIANY SILVA PINTO, inscrita no CNPJ nº 28.347.759/0001-64, com sede na Rua R Laranjal, Nº 01A, Bairro Laranjal, CEP: 65.750-000, no Município de ESPERANTINOPOLIS/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **DHIANY SILVA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 050941722013-7 SSP/MA e CPF nº 616.849.433-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 0529032021, e o resultado final do Pregão nº 031/2021, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação serviços de limpeza de fossas sépticas para atender as necessidades deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 031/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Limpeza de Fossas Sépticas: Serviços de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, hidrojateamento, desentupimento de pias, bocas de lobo e vasos sanitários, limpeza e sucção de fossas, com emprego de pessoal e equipamentos. COTA PRINCIPAL	m³	250	81,00	20.250,00
1	Serviço de Limpeza de Fossas Sépticas:	m³	100	81,00	8.100,00

Dhiany



Processo: 160600/1 2021
Fls.: 57
Rubrica:

3.1. A contratante obriga-se a:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.1.6. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura e finda em 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



Processo: 1606001/2021
Fls.: 58
Rubrica: *[assinatura]*

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

0208 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
10 122 0002 2.083 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-



Processo: <u>100601/2021</u>
Fls. nº: <u>59</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e ~~Fls.~~ Fls. ~~depostos de cópia~~ depostos de cópia com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todos as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As Sanções Administrativas são aquelas prevista no Termo de Referência e Edital

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições



contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Esperantinópolis (MA), 02 de julho de 2021.

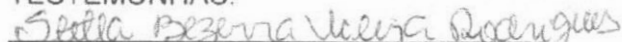


JOELSON RIBEIRO BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA: 008/2021
Pela CONTRATANTE

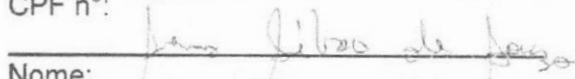


DHIANY SILVA PINTO
CNPJ: 28.347.759/0001-64
DHIANY SILVA PINTO
CPF: 616.849.433-29
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: 059.084.383-40
CPF nº:



Nome:
CPF nº: 602578793-42



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

241
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

CONTRATO Nº 057/2021.

Adesão N.º 003/2021 (Pregão Presencial nº008/2020 Palmeirândia).
PROCESSO N.º 0491/2021.

Processo: 166001/2021
Fls. 61
Rubrica

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA MOREIRA COMERCIO EIRELI, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- MA.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.217.640/0001-13, com sede na Rua Travessa Professor Francisco Castro, nº 53, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68 e, RG nº 073588297-5 SSP/MA, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/n, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa El Dourado Comercio e serviços ltda, inscrita no CNPJ sob o número 74.088.154/0001-13, localizado à Estrada São Joaquim Mochel, nº 37, Loja 37-A, Cohatrac, CEP 65.054-415, no Município de São Luís/MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Marcos Antônio Mendes Moura, portador(a) da Cédula de identidade na 000081741497 e CPF nº 329.743.883-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de cisternas e caixas d'água**, em regime de fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com a Adesão que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

LOTE 2					
Item	Descrição	QTD.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA). Com emprego de pessoal, material e equipamentos, bem como a responsabilidade de destino dos dejetos, para atender os prédios da Secretaria Municipal de Educação.	90	m³	R\$ 166,05	R\$ 14.944,50
VALOR TOTAL - LOTE 2				R\$ 14.944,50	
LOTE 3					
Item	Descrição	QTD.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA). Com emprego de pessoal, material e equipamentos, bem como a responsabilidade de destino dos dejetos, para atender os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.	82	m³	R\$ 166,05	R\$ 13.616,10
VALOR TOTAL - LOTE 3				R\$ 13.616,10	
TOTAL GERAL					R\$ 28.560,60

ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE	08.244.0055.2053 - Manutenção das Atividades do FMAS
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Sub-elemento	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fonte de Recurso	0.1.29.00
------------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO:

O período de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021 com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:

Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social;

NOME DO GESTOR: Heloide Barbosa Coelho Azevedo;

FISCAL(IS) DO CONTRATO: Ana Beatriz Guterres Mendes, CPF: 608.183.183-33 (Secretaria M. de Assistência Social de Icatu).

4.2. Por parte da CONTRATADA:

EMPRESA: El Dourado Comercio e Serviços Ltda;

NOME DO REPRESENTATE: Marcos Antônio Mendes Moura;

ENDEREÇO PROFISSIONAL DA CONTRATADA: Estrada São Joaquim Mochel, nº 37, Loja 37-A, Cohatrac, CEP 65.054-415, São Luís/MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 18.668,77 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade

Processo: 1606001/2021
Fls.: 62
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Processo: 1606001/204
63
Rubrica: [assinatura]
243
[assinatura]
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

944
8/11
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Processo: 1606001 / 2021
Fls.: 01
Rubrica:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

245
80
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE	08.244.0055.2053 - Manutenção das Atividades do FMAS
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
Sub-elemento	78 - Limpeza e Conservação
Sub-elemento	
Fonte de Recurso	0.1.29.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

246
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos e supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

16.05.0011 2021
Fls.: 60
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

13.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

13.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro de Icatu, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Icatu – MA, 18 de março de 2021.

Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Heloide Barbosa Coelho Azevedo

Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Marcos Antonio Mendes Moura
Marcos Antonio Mendes Moura

El Dourado Comércio e serviços Ltda.
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: Fernanda
CPF: 608.433.533-04

Testemunha 2:

Nome: Nilson
CPF: 978.675.897-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Processo: 16.06.001/2021
Fls.: 67
Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E A EMPRESA N S ROSA FILHO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.895/0001-63, com sede na Av. Matos Carvalho, nº 310, Centro, 65.709-000 - Satubinha/Estado do Maranhão,, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **Antonio José Cezar Quirino**, portador do CPF nº 960.809.813-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **N S ROSA FILHO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.180.848/0001-69, sediada na Tv. Santa Luzia nº 01, Bairro: Centro, CEP: 65.145-000, em Santa Rita-MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Nario Santos Rosa Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 000090049498-0, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 993.837.053-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 2111722.061/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, serviço de esgotamento de fossa, sanitização e limpeza de caixa d'água objetivando atender as demandas da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Satubinha - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

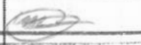
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Item	Descrição	Und	Área M ² -M ³	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Desinsetização - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M ²	4.000	5,27	21.080,00
2	Serviços de Descupinização - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M ²	4.000	5,27	21.080,00
3	Serviços de Desratização - Os inseticidas a serem utilizados serão de procedências industrial, licenciado pelo Ministério da Saúde.	M ²	4.000	5,27	21.080,00

Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA.

CNPJ: 01.611.895/0001-63

Processo: 1606003/2021
 Fls.: 68
 Rubrica: 

4	Serviços de Esgotamento de Fossa - Filtros e sumidouros com destino final do resíduo com caminhão combinado limpa fossa à vácuo, com tanque de capacidade no mínimo de 8m ³ .	M ³	150	124,67	18.700,50
5	Sanitização com o produto perox 4D desenvolvido para o combate do corona vírus.	M ²	4.000	3,57	14.280,00
6	Serviços de Limpezas de Caixa D'água.	M ³	50	123,67	6.183,50
Total da Administração					102.404,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/07/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 102.404,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e quatro reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 - Poder Executivo

02 - Secretaria Municipal de Administração e Des. Integrado

00 - Secretaria Municipal de Administração e Des. Integrado

04.122.0002.2004.000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração e Des. Integrado.

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Processo: 606001/2021
Fls. disposições 80
Norma

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pio XII - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Satubinha, 23 de julho de 2021.

Antonio José Cezar Quirino

Antonio José Cezar Quirino

Secretário Municipal de Administração e Des. Integrado
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA
CNPJ nº 01.611.895/0001-63

Nário Santos Rosa Filho

Nário Santos Rosa Filho

Representante Legal
CONTRATADA - N S ROSA FILHO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇO
CNPJ nº 28.180.848/0001-69

Testemunha 1: *Daniel Sousa da Silva*
CPF: *829.974.053-53*

Testemunha 2: *Katony Martins Bezerra Francisco*
CPF: *605859223-09*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



CONTRATO Nº 070/2021/PMP
PROC. ADM. Nº 3.108/2021

Processo: 46060011
Fls.: 91
Rubrica:



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E V COSTA VIEIRA E CIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua 30 de março, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa V COSTA VIEIRA E CIA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 73.675.555/0001-07, estabelecida na Av. Brasil nº 262, Vila Fialho, São Luis - MA; CEP: 65.070-130, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor Janmisson da Silva Vieira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 251.615.393-72, portador do Documento de Identificação nº 023081752002-0 SSP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021-SRP e do **Processo Administrativo n.º 995/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços efetivos e regulares de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas e rural, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização em todas as áreas internas e externas dos prédios das Escolas da Rede de Educação Básica, do município de Pinheiro-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço de Dedetização que tenha as seguintes abrangências: 1. ROEDORES - aplicação de iscas rodenticidas em pontos estratégicos. 2. BARATAS: Aplicação de pulverização nos pontos de passagem dos insetos e pulverização em pias e ralos. 3. MOSQUITOS, CUPINS E MORCEGOS: Aplicação de métodos repelentes e inseticidas, que combatam essa a proliferação e instalação de telas protetoras que assegurem o não surgimento desses animais nas escolas municipais.	38.500	M²	R\$ 6,50	R\$ 250.250,00
VALOR GLOBAL					R\$ 250.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Processo: 16060031
Fls.: 22
Rubrica: [assinatura]

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO – 021201 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0011.1727.0000 – MANUT. E REQUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO – 021201 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0011.2364.0000 – MANUT. E REQUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0311.1751.0000 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0314.1750.0000 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40%;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



Processo: 606001/20
Rubrica: _____

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1639-X; e conta corrente nº 25.341-3.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do veículos são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 1606003/2021
Fls.: 74
Rubrica: [assinatura]



10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



Processo: 1606003/2021
Fls.: 75
Rubrica: [Handwritten Signature]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

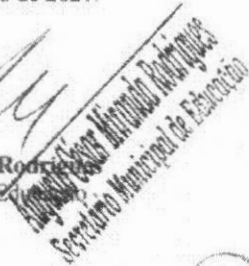
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro - MA, 10 de maio de 2021.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação



Janisson da Silva Vieira

V COSTA VIEIRA E CIA LTDA - EPP
Janisson da Silva Vieira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Amelma CPF nº 995.304.497-22

Nome: [Signature] CPF nº 262.695.953-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Objeto: serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de caixa d'água e limpeza e esgotamento de fossas, para atender as Secretarias Municipais de Bom Lugar - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	J V DA S ARAUJO		FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO EIRELI		NAUM PEREIRA TORRES		M R A CONSTRUTORA NORDESTE LTDA		ADM PUBLICA		PREÇO MEDIO	
				VLR UNT	VLR TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO. Especificação: para eliminar e prevenir a proliferação de mosquitos, formigas, baratas, e outros insetos, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e/ou outros produtos necessários com baixa toxicidade ao homem e atendimento às normas ambientais vigentes.	28000	M ²	R\$ 6,00	R\$ 168.000,00	R\$ 6,80	R\$ 190.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,00	R\$ 196.000,00	R\$ 7,90	R\$ 221.200,00	R\$ 6,93	R\$ 194.040,00
2	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO. Especificação: com barreira química, para eliminar e prevenir a proliferação de cupins e focos diversos nas áreas de madeiramento, arvoredos, mobiliários, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais vigentes	28000	M ²	R\$ 6,00	R\$ 168.000,00	R\$ 6,80	R\$ 190.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,00	R\$ 196.000,00	R\$ 7,90	R\$ 221.200,00	R\$ 6,93	R\$ 194.040,00

Processo: 100001/2014
Fls.: 16
Rubrica: 470



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

3	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, Especificação: Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, através da utilização de produtos rodenticidas de efeito e com sistemas de portais normatizados, com baixa toxicidade ao homem em atendimento às normas ambientais virgentes.	28000	M²	R\$ 6,00	R\$ 168.000,00	R\$ 6,80	R\$ 190.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,00	R\$ 196.000,00	R\$ 7,90	R\$ 221.200,00	R\$ 6,93	R\$ 194.040,00
4	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA Especificação: esgotamento e limpeza de fossas sépticas.	410	M³	R\$ 100,00	R\$ 41.000,00	R\$ 89,00	R\$ 36.490,00	R\$ 100,00	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81,00	R\$ 33.210,00	R\$ 92,50	R\$ 37.925,00
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	315	M³	R\$ 200,00	R\$ 63.000,00	R\$ 179,00	R\$ 56.385,00	R\$ 180,00	R\$ 56.700,00	R\$ 180,00	R\$ 56.700,00	R\$ 166,05	R\$ 52.305,75	R\$ 181,01	R\$ 57.018,15
					R\$ 608.000,00		R\$ 664.075,00		R\$ 97.700,00		R\$ 644.700,00				R\$ 677.063,15

Bom Lugar, 30 de junho de 2021


Cristina Vieira de Sousa Miranda

Processo: 1606001/2021
Fls. 17
Rubrica: 